

ENTRADA

11 MAR. 2025



Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado EDUARDO FORTES

PROJETO DE LEI N° 59, DE 2025

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 18/03/2025

100% digital

DIRLEG-AL

Fls. 02

PMB

*Institui o Banco de Currículos para  
Mulheres em Condições de Vulnerabilidade  
Social no Estado do Tocantins, e dá outras  
providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social, com o objetivo de promover a inclusão social e laboral dessas mulheres no âmbito do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei consideram-se mulheres em condições de vulnerabilidade social aquelas que se encontram em uma ou mais das seguintes situações:

- I - vítimas de violência doméstica e familiar;
- II - chefes de família monoparental;
- III - desempregadas de longa duração;
- IV - em situação de rua;
- V - beneficiárias de programas sociais de transferência de renda; e
- VI - outras condições que venham a ser definidas por regulamentação específica.

**Art. 3º** O Banco de Currículos será gerido pelo Poder Executivo, e poderá ter as seguintes atribuições:

- I - cadastrar e manter atualizado o banco de currículos das mulheres em condições de vulnerabilidade social;
- II - promover cursos de qualificação e capacitação profissional para as mulheres cadastradas;
- III - incentivar a contratação dessas mulheres por empresas, mediante parcerias e campanhas conscientização;
- IV - acompanhar e avaliar a inserção das mulheres no mercado de trabalho.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

Trata-se de propositura que institui o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social no Estado do Tocantins, para facilitar a sua colocação no mercado de trabalho.

Nosso objetivo, é promover a inclusão social e econômica de mulheres que, devido a uma série de adversidades, encontram dificuldades para acessar ou retornar ao mercado de trabalho.

Essas mulheres, muitas vezes, carregam o peso de sustentar suas famílias sozinhas “solo”, e a falta de oportunidades de trabalho agrava ainda mais sua condição de vulnerabilidade. Este Projeto de Lei busca não apenas oferecer uma ferramenta prática para a reinserção delas no mercado de trabalho, mas também atuar como um catalisador para sua independência financeira e fortalecimento social.

Sabemos que as mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica enfrentam maiores dificuldades para conseguir emprego, e que muitas vezes acabam se sujeitando a trabalhos informais e precários, o que agrava ainda mais sua situação de vulnerabilidade.

Este projeto de lei visa enfrentar essas desigualdades e proporcionar oportunidades concretas para um grupo significativo da população que está em situação de fragilidade, ou seja, mulheres em condições de vulnerabilidade social, como vítimas de violência doméstica, chefes de família monoparental, desempregadas de longa duração, entre outras categorias definidas, enfrentam barreiras significativas para entrar ou retornar ao mercado de trabalho.

Portanto, o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social representa uma iniciativa legislativa fundamental para promover a justiça social e a igualdade de oportunidades, além de fortalecer o desenvolvimento econômico inclusivo no Estado do Tocantins.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação deste projeto de lei.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, Março de 2025.

  
**Eduardo Fortes**  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL  
Fls. 04  
PMS

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**Peaa891942b9399716ad34175af96e31cK13361**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **EDUARDO FORTES**

Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)**

Descrição: **Institui o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social no Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Data de Envio: **10/03/2025 15:09:20**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
EDUARDO FORTES

